



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2015 DE, 12 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 041/2012, QUE
INSTITUIU O NOVO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
BODOQUENA, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Acrescenta ao Artigo 52 da Lei Complementar nº 041 de 2012, o seguinte Parágrafo:

§ 5º – No documento de lançamento, além de dados do contribuinte, descrição e valor do imposto, deverá constar também o valor venal do imóvel, o ano de referência e o percentual da alíquota.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jun Iri Hada
Prefeito Municipal.

Publicações e Editais

USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	81.829,53
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	13.252,00
SERVIÇOS	68.577,53
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
VARIÁVEIS MONETARIAS E CAMBIAS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
-OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	694,86
TRANSFERÊNCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	694,86
TRANSFERÊNCIAS INTER-GERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
REVALORAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

LEI N.º 1.126, DE 46 DE MARÇO DE 2015.

*Altera disposições da Lei 1.123/2014 que "estima Receita e flua a Despesa do Município de Guia Lopes da Laguna-MG, para o exercício de 2013 e dá outras providências".

JACÓMO DAGOSTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal 1.123 de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2015, créditos adicionais na forma do inciso II do Art. 41 da Lei Federal n.º 4.370, de 37

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
PREMIAÇÕES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPO DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-190.449,46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BÁS. E DE VAL.
AV. GAL KUNGER, 405, CENTRO, RIOQUEIAMS

Quality S
Exercíc
10/03/20

Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	Exercício Atual	Exercício Ant
Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

AUTÔNIO JAMES DE SAUDA
Convidado CAC/MS 05594-0/9

CEZAR GARCIA SERPA
Prefeito Municipal

ILIZANIR ROMERO SERPA
Secretaria Municipal de Finanças - IV

ALZIRA CLAUDIA SALVADOS DE SOUZA SA
Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUEIRA GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2015 DE 12 DE MARÇO DE 2015;
ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2012, QUE INSTITUIU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BODOQUEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O Prefeito Municipal de Bodoqueira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Acrescenta-se ao Artigo 62 da Lei Complementar nº 041 de 2012, o seguinte Parágrafo:

§ 5º - No documento de lançamento, além de dados do contribuinte, descrição e valor do imposto, deverá constar também o valor venal do imóvel, o ano de referência e o percentual da alíquota.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jun Ilí Hada
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.1.2. Permitir ao pessoal da contabilidade o acesso ao local de entrega do objeto, desde que observada a sua segurança;
2.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
2.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Ato;
2.1.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados sejam compatíveis com os praticados no mercado;
Parágrafo único - Este Ato obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores registrados - Item 02 do Edital, podendo, porém, aceitar propostas de fornecimento ao menor preço registrado e qualificação, desde que a documentação preferencial de fornecimento ao menor preço registrado, em igualdade de condições;
2.1.6 - Efeitos e consequências, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado e publicado durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sob o contrato poderá ser formalizado e publicado durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sob o Edital Original do Município.
2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
2.2.1. Assinar este Ato no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação;
2.2.2. Fornecer o material/serviço conforme especificação anexa e preço registrado e obrigação constantes no Edital de licitação;
2.2.3. Entregar o material solicitado no respectivo endereço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da presente Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar da documentação de habilitação e qualificação;
2.2.4. Fazer a entrega do material/serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar da documentação de habilitação e qualificação;
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 - O cancelamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao:
a) editar o contrato em decorrência, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material;
b) Avaliar o preço de mercado, podendo revogar os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da variação de preços praticados no mercado ou da data que elevo os preços dos bens e serviços;
c) modificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retidão da nota de entrega;